

da titular da função comissionada de Assistente II (FC-02), da Seção de Licitação e Contratos-SELIC, da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças- SAOF deste Tribunal, ocupada por VIVIANNE FURTADO DE CARVALHO SILVA, Técnica Judiciária, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Regional.

Art. 3º Os substitutos assumirão nos afastamentos e impedimentos do titular, na ordem citada no art. 1º deste ato, em conformidade com os termos do art. 38, caput e parágrafos, da Lei nº 8.112/90, da Resolução TRE/PI nº 255/2012 e do [art. 21, I, da Resolução TRE-PI nº 107/2005 \(Regimento Interno\)](#).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CARVALHO FRANCO PEREIRA

Diretor-Geral do TRE/PI

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600979-34.2022.6.18.0000

PROCESSO : 0600979-34.2022.6.18.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Teresina - PI)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

Destinatário : Terceiros interessados

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

INTERESSADA : SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRE/PI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 458, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600979-34.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessada: Secretaria da Tecnologia da Informação do TRE/PI

Relator: Desembargador Erivan Lopes

Dispõe sobre a Política de nivelamento, atualização e renovação da infraestrutura de Tecnologia da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 04 de julho de 2005 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO as Diretrizes Estratégicas de Nivelamento no âmbito do Poder Judiciário estabelecidas pela Resolução nº 370 do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de janeiro de 2021 (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO os requisitos de nivelamento de infraestrutura de tecnologia da informação dispostos no Guia Estratégico de TIC do Poder Judiciário, Anexo da Resolução nº 370 do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, instituído pela Resolução TRE-PI nº 420, de 28 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios objetivos para a melhoria da gestão dos recursos de tecnologia da informação;

RESOLVE:

Art. 1º A política de nivelamento, atualização e renovação da infraestrutura de tecnologia da informação no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí será disciplinada por esta Resolução.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE NIVELAMENTO DA INFRAESTRUTURA

Art. 2º O nivelamento da infraestrutura de tecnologia da informação obedecerá aos requisitos mínimos estabelecidos nesta Resolução.

I - 1 (uma) estação de trabalho do tipo desktop para cada usuário interno que faça uso de sistemas e serviços disponibilizados, preferencialmente com o segundo monitor ou monitor que permita a divisão de tela para aqueles que estejam utilizando o processo eletrônico;

II - 1 (uma) estação de trabalho do tipo desktop ou 1 (um) computador portátil com acesso à rede para cada usuário interno nas salas de sessão e de audiência, e uma tela para acompanhamento dos usuários externos, quando possível;

III - Equipamento de impressão e/ou de digitalização compatível com as demandas de trabalho, preferencialmente com tecnologia de impressão frente e verso e em rede, com qualidade adequada à execução dos serviços;

IV - 1 (uma) solução de gravação audiovisual de audiência para cada sala de sessão e de audiência;

V - Enlaces de comunicação entre as Zonas Eleitorais e o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí suficientes para suportar o tráfego de dados e garantir a disponibilidade exigida pelos sistemas de informação, especialmente o processo judicial, com o máximo de comprometimento de banda de 80%;

VI - 2 (dois) enlaces de comunicação do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí com a internet, mas com operadoras distintas para acesso à rede de dados, com o máximo de comprometimento de banda de 80%;

VII - conexão à rede de dados da Justiça Eleitoral para cada dispositivo que necessite de recursos de rede;

VIII - um scanner, para cada ambiente que demande recursos de digitalização de documentos, em capacidade compatível com a demanda;

IX - uma estação de trabalho do tipo notebook para cada membro da corte, com conexão à rede de dados da Justiça Eleitoral;

X - 1 (um) ambiente de processamento central (Data Center) com requisitos mínimos de segurança e de disponibilidade estabelecidos em normas nacionais e internacionais, que abrigue os equipamentos principais de processamento e de armazenamento de dados; de segurança e ativos de rede centrais, para maximizar a segurança e a disponibilidade dos serviços essenciais e de sistemas estratégicos do órgão;

XI - 1 (uma) solução de armazenamento de dados e respectivos softwares de gerência, em que a capacidade líquida não ultrapasse 80% do limite máximo de armazenamento;

XII - 1 (uma) solução de backup com capacidade suficiente para garantir a salvaguarda das informações digitais armazenadas, incluindo tecnologias para armazenamento de longo prazo e cópia dos backups mais recentes, em local distinto do local primário do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, de modo a prover redundância e atender à continuidade do negócio em caso de desastre;

XIII - 1 (um) parque de equipamentos servidores suficientes para atender às necessidades de processamento de dados dos sistemas e serviços da Justiça Eleitoral do Piauí, com comprometimento médio de até 80% de sua capacidade máxima, e em número adequado para garantir disponibilidade em caso de falha dos equipamentos;

XIV - Pelo menos 1 (uma) solução de videoconferência corporativa para a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

XV - Sempre que possível, rede sem fio para a promoção dos serviços ofertados aos usuários e respeitando a política de segurança da informação da Justiça Eleitoral do Piauí.

Parágrafo único. As especificações do parque tecnológico devem ser compatíveis com as atividades realizadas pelos usuários.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE RENOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO

Art. 3º A aquisição de ativos de tecnologia da informação pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí deve observar as disposições legais e normativos internos relativos às contratações públicas;

Art. 4º A aquisição de ativos de TI poderá ser feita de maneira parcelada, condicionada à disponibilidade orçamentária, preferencialmente com taxa de renovação de 25% (vinte e cinco por cento) do conjunto ao ano, de forma a promover a substituição integral dos ativos ao longo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. A aquisição em volume ou periodicidade diferentes dos estabelecidos nesta Resolução deverá ser aprovada pelo Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI).

Art. 5º Os equipamentos adquiridos devem ser novos, de primeiro uso, e contar com suporte ativo do fabricante ou fornecedor, visando reduzir o período e o impacto de indisponibilidade em caso de falha.

Art. 6º Para a distribuição dos equipamentos deve-se observar a possibilidade de realocação e reuso interno dos ativos de TI que encontram-se em condições de uso, com base nas atividades internas e necessidade de uso da tecnologia, visando alocar os equipamentos mais modernos aos usuários cujas atividades cotidianas demandem maior capacidade computacional, entre outros fatores.

Seção I

Das Estações de Trabalho Tipo Desktop

Art. 7º A política de renovação de parque para as estações de trabalho de tipo desktop será de aquisições anuais, fundamentadas pelas seguintes motivações:

- I. Renovação de parque computacional, devido à sua obsolescência;
- II. Necessidade de ampliação do parque computacional em virtude de eventual complementação para adequação à evolução do número de usuários do Tribunal;
- III. Necessidade de uso específico não atendido pelo parque computacional existente.

§ 1º Caberá exclusivamente à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) fundamentar aquisições baseadas no inciso I deste artigo.

§ 2º Para definição dos quantitativos de usuários da Justiça Eleitoral do Piauí, serão computados os números de usuários em atividade, inclusive da força de trabalho terceirizada, de acordo com os dados oficiais fornecidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças na data do levantamento anual apto a subsidiar o processo de aquisição.

§ 3º A solicitação de aquisição fundamentada no inciso III, devidamente justificada, deverá ser encaminhada à Secretaria de Tecnologia da Informação, para análise e emissão de parecer técnico, posteriormente submetido à apreciação do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI).

§ 4º O prazo de garantia para as estações do tipo desktop deverá ser de, no mínimo, três anos.

Art. 8º Para fins da renovação do parque fundamentada no inciso I do artigo 2º, a Secretaria de Tecnologia da Informação deverá indicar os computadores considerados obsoletos, ou na iminência de obsolescência, e que serão objeto de substituição.

§1º Será considerado obsoleto o computador que tenha tempo de uso superior a 4 anos, cuja vida útil esteja reduzida devido à evolução tecnológica.

§2º O levantamento do grau de obsolescência deverá ser efetuado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, tendo por base o sistema de controle patrimonial, na data do levantamento anual apto a subsidiar o processo de aquisição.

§ 3º Os computadores que estiverem em desuso e desconectados da rede corporativa há mais de dois anos, serão considerados inservíveis e não serão contabilizados para fins de renovação.

Seção II

Das Estações de Trabalho Tipo Notebook, Impressoras, Scanners e Multifuncionais

Art. 9º A política de renovação do parque para as estações de trabalho do tipo notebook, impressoras, scanners e equipamentos multifuncionais será de aquisições anuais envolvendo a atualização do parque de equipamentos e eventual complementação para adequação à evolução do número de usuários de serviços de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal.

§ 1º Para definição dos quantitativos de equipamentos deverá ser observada a evolução da demanda por serviços de tecnologia da informação e comunicação.

§ 2º O prazo de garantia para as estações de trabalho do tipo notebook, impressoras, scanners de mesa e equipamentos multifuncionais deverá ser de, no mínimo, três anos.

§ 3º Será considerado obsoleto o notebook que tenha tempo de uso superior a 4 anos, cuja vida útil esteja reduzida devido à evolução tecnológica.

§ 4º Serão considerados obsoletos os scanners, impressoras e equipamentos multifuncionais que tenham tempo de uso superior a 5 anos.

Art. 10. O levantamento do grau de obsolescência deverá ser efetuado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, tendo por base o sistema de controle patrimonial, na data do levantamento anual apto a subsidiar o processo de aquisição.

Seção III

Das Soluções de Armazenamento de Dados, de Backup, de Servidores e Ativos de Rede e de Segurança da Informação

Art. 11. A política de renovação de parque tecnológico para as soluções de armazenamento de dados, de backup, de servidores, de ativos de rede e de segurança da informação será de aquisições anuais envolvendo a atualização do parque e sua adequação a eventual evolução da demanda.

§ 1º Para definição dos quantitativos de equipamentos de armazenamento de dados, de backup, de servidores, de ativos de rede e de segurança da informação, deverá ser observada a evolução da demanda por serviços de tecnologia da informação e comunicação.

§ 2º O prazo de garantia para as soluções de armazenamento de dados, de backup, servidores, de ativos de rede, e de segurança da informação deverá ser de, no mínimo, três anos.

Art. 12. As configurações compatíveis para as soluções de armazenamento de dados, de backup, de servidores, de ativos de rede e de segurança da informação serão indicadas, em estudo técnico específico, pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 1º Em se tratando de soluções utilizadas para um projeto corporativo da Justiça Eleitoral do Piauí, o estudo técnico de que trata o *caput* deverá conter, obrigatoriamente, a manifestação do gerente do projeto.

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação, ao elaborar o estudo técnico, deverá observar critérios de requisitos não funcionais, notadamente os de tolerância a falhas, de segurança da informação e de desempenho, além dos aspectos relacionados a custos de manutenção, de projeção de uso decorrente da evolução da demanda e de grau de dependência para a apropriação da tecnologia objeto da proposta de aquisição.

§ 3º Caberá ao Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação opinar sobre a conveniência e oportunidade da aquisição das soluções tecnológicas indicadas no estudo técnico, para fins de subsidiar a decisão final a ser adotada pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Art. 13. As soluções de armazenamento de dados, de backup, de servidores, de ativos de rede e de segurança da informação deverão funcionar com sistemas de refrigeração, de fornecimento de energia elétrica e de monitoramento ambiental adequados, observando-se a evolução da demanda.

Art. 14. Devem ser implementadas técnicas de redundância e de tolerância a falhas, visando a integridade de dados e sua disponibilidade, bem como a continuidade de serviços na ocorrência de falhas, erros ou defeitos.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE DESFAZIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 15. A política de desfazimento dos equipamentos, no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí, observará as diretrizes definidas nesta Resolução e nos demais normativos relativos à Gestão de Ativos do Tribunal.

Art. 16. Serão submetidos ao processo de descarte os equipamentos considerados inservíveis.

I - O descarte não poderá ser realizado no período de garantia contratual do equipamento;

II - O descarte não poderá ocorrer se o equipamento estiver coberto por contrato de manutenção;

III - Devem ser verificados os dados de licenças de software que necessitem ser guardados para transferência ou reutilização, quando aplicável;

IV - No caso de substituição de estação de trabalho, deve ser realizado o backup das configurações definidas pelo usuário e seus documentos, a fim de impedir a perda de informações;

V - Deve-se proceder de maneira irrevogável à completa eliminação dos dados corporativos confidenciais ou pessoais presentes no equipamento.

Art. 17. Para que seja considerado inservível, o equipamento deverá ser classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, conforme disposto no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 :

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - equipamento cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV - irrecuperável - equipamento que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 18. Deve-se evitar que equipamentos ociosos ou com defeitos permaneçam nas dependências dos Cartórios Eleitorais, Centrais de Atendimento ou unidades administrativas da Secretaria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação deverá indicar à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí a priorização de aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação e comunicação, devendo-se observar a disponibilidade orçamentária para atendimento às demandas e os prazos estabelecidos para a elaboração do Plano de Contratações Anual, conforme disposto na Resolução TRE-PI nº 434/2021.

Art. 20. O atendimento aos requisitos dispostos nesta Resolução poderá ser efetuado por meio de contratos de locação de equipamentos (outsourcing), quando aplicável, a critério da Administração Superior.

Art. 21. Fica revogada a Resolução TRE/PI nº 276, de 16 de dezembro de 2013.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2022.

DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES

Presidente e Relator

R E L A T Ó R I O

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR): Senhor Presidente, Senhora Juíza e Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

A Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio do Memorando nº 8/2022, aduz que, com a publicação da Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, ficou estabelecida a nova Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTICJUD), para o ciclo de 2021 a 2026, motivo pelo qual tornou-se necessária a revisão da Política de Nivelamento, Atualização e Renovação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação do TRE-PI, regulamentada por meio da Resolução nº 276, de 16 de dezembro de 2013. Em razão das disposições da Resolução CNJ nº 370/2021, a Coordenadoria de Suporte Técnico reputou não ser possível realizar apenas uma atualização da Resolução TRE-PI nº 276/2013, sendo necessária a elaboração de uma nova minuta de resolução, apresentando, então, a minuta constante do ID 21863778, pág.12-13.

Os autos foram remetidos à Diretoria-Geral, tendo a sua Assessoria Jurídica opinado pela aprovação da minuta proposta.

O Ministério Público Eleitoral também manifestou-se pela aprovação da minuta de Resolução, mormente porque o seu "texto se revela sucinto, inteligível, conciso e concatenado, subsumindo-se, à perfeição, às regras e diretrizes presentes no processo legislativo (CF/88, art. 59 e LC n. 95 /98)" (ID 21872940).

É o relatório.

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR): Senhor Presidente, Senhora Juíza e Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

A minuta de resolução elaborada pelo Coordenadoria de Suporte Técnico tem por finalidade revisar, no âmbito deste Tribunal, a Política de Nivelamento, Atualização e Renovação da Infraestrutura de TI, com os ajustes necessários ao alinhamento à nova Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), para o ciclo de 2021 a 2026, estabelecida pelo CNJ (Resolução nº 370/2021) e aprovada pelo Comitê Gestor de TI.

A mencionada Resolução do CNJ tem por objetivo constituir a promoção da governança ágil e da transformação do Poder Judiciário, por meio de serviços e soluções digitais inovadoras, que impulsionem a sua evolução tecnológica.

Analisando detidamente a minuta proposta, percebo que se enquadra na necessidade de adequação deste Regional aos ditames da Resolução do CNJ, visando dotar o parque tecnológico do TRE-PI com capacidade para acompanhar a demanda crescente e constante de aprimoramento tecnológico.

Ademais, a minuta foi submetida à análise da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e também do Ministério Público, que se manifestaram pela sua aprovação.

Desse modo, verifico que o trâmite do processo aconteceu de forma regular e que a minuta encontra resguardo fático e jurídico, conforme o atestado nos autos, estando apta a ser aprovada.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da minuta de resolução apresentada, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.

E X T R A T O D A A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600979-34.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessada: Secretaria da Tecnologia da Informação do TRE/PI

Relator: Desembargador Erivan Lopes

Decisão: ACORDAM os(as) Juízes(as) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Erivan Lopes.

Tomaram parte no julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Ferrér, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo e Juiz Doutor Kelson Carvalho Lopes da Silva. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha. Ausência ocasional e justificada do Desembargador José James Gomes Pereira.

SESSÃO DE 19.9.2022

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600377-61.2020.6.18.0049

PROCESSO : 0600377-61.2020.6.18.0049 RECURSO ELEITORAL (Porto - PI)

RELATOR : **Relatoria Vice-Presidência**

EMBARGADA : DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO

ADVOGADO : VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (2040/PI)

EMBARGADA : ELIAS PESSOA SOBRINHO

ADVOGADO : VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (2040/PI)

EMBARGADA : NEUSA MARIA DE MACEDO

ADVOGADO : VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (2040/PI)

EMBARGADA : Pedro Manoel da Silva Filho

ADVOGADO : VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (2040/PI)

EMBARGANTE : ANTONIO DE SOUZA VIVICA

ADVOGADO : MARCUS DA COSTA GUIMARAES (39895/DF)

EMBARGANTE : CESAR WYLLANNE DE PAULA ALVES GERONCO

ADVOGADO : MARCUS DA COSTA GUIMARAES (39895/DF)

EMBARGANTE : MARCELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARCUS DA COSTA GUIMARAES (39895/DF)

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ACÓRDÃO Nº 060037761-A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECURSO ELEITORAL Nº 0600377-61.2020.6.18.0049.

ORIGEM: PORTO/PI (49ª ZONA ELEITORAL)

Embargante: César Wyllanne de Paula Alves Geronço, Antônio de Souza Vivica e Marcelino de Oliveira

Advogado: Marcus da Costa Guimarães (OAB/DF: 39.895 - OAB/PI: 19.982)

Embargada(o/s): Domingos Bacelar de Carvalho, Elias Pessoa Sobrinho, Neusa Maria de Macedo e Pedro Manoel da Silva Filho

Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI: 2.040)

Relator originário: Juiz Charlles Max Pessoa Marques da Rocha

Relator designado; Desembargador José James Gomes Pereira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 275, DO CE, C/C O ART. 1.022, DO CPC. RECURSO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. NEGATIVA DE